

PORTARIA Nº 30 de 04 DE MAIO DE 2023

FERNANDO LUIZ PIRINO ZANETTI, Presidente da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava - FUSAM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a busca pela eficácia, isto é, na geração do produto ou serviço de qualidade, para atender às necessidades dos nossos pacientes.

Considerando a necessidade de favorecer a melhora do clima organizacional na Instituição, propiciando a melhora das condições de trabalho da equipe que exerce o cuidado direto aos pacientes, composta pelos profissionais **ENFERMEIROS, TECNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM**.

Considerando a necessidade de reconhecer o trabalho realizado pela equipe assistencial e incentivar para que a qualidade dos serviços prestados seja mantida.

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar as “ausências prêmio” na escala de trabalho dos colaboradores que exercem jornada especial de 12x36;

Art. 2º. Determinar que os itens dispostos nesta portaria sejam aplicados somente aos colaboradores que possuem contrato de trabalho regidos pela legislação municipal e que possuem jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais;

Art. 3º Determinar que serão **até** 17 (dezessete) “ausências prêmio” ao longo do ano; Sendo ATÉ 02 por escala;

Art. 4º Determinar que as “ausências prêmio” não poderão exceder a 02 (duas) por escala e nem ocorrer em dias antecedentes ou subseqüentes a outras folgas previstas em lei, como abonadas ou folga de aniversário;

Art. 5º Determinar que as “ausências prêmio” **serão dispostas na escala pelo Coordenador de Enfermagem, sendo em datas determinadas pela Fundação**, para que não interfira no dimensionamento do COREN;

Parágrafo único. Caso estas não atendam uma necessidade do colaborador, o mesmo poderá trocar de data com outro profissional que exerça a mesma função, desde que com anuência por escrito da coordenação;

Art. 6º Estabelecer os critérios que deverão ser cumpridos concomitantemente pelo colaborador, para que “ausências prêmio” sejam usufruídas.

I. Participar, obrigatoriamente, dentro do mês de apuração, de cursos/seminários/palestras de qualificação, com carga horária mínima de 08 HORAS e TEMA RELACIONADO à atividade laboral. Não será valido para outros meses, o acumulo de horas de cursos com carga horária superior ai estabelecido neste item. Será aceito também participação em reunião semanal de equipe conduzida pelo Enfermeiro, constando em ata com pautas de temas relacionados, o qual deverá ocorrer dentro da escala corrente.

I. Não receber nenhuma penalidade proveniente de processo administrativo da Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade - CPAR nos últimos 02 (dois) meses da data;

II. Não apresentar nenhuma penalidade proveniente de processo de Comissão de Ética;

III. Apresentar mensalmente, no mínimo, uma 01 (uma) sugestão QUE NÃO ENVOLVA CUSTO E AGREGUE NO ATENDIMENTO;

IV. A SUGESTÃO poderá ser apresentada em grupo DESDE que dentro dos critérios acima;

Art. 7º Determinar que os comprovantes do inciso I do art. 6º. deverá ser entregue pelo colaborador à Coordenação de Enfermagem, IMPRETERIVELMENTE até o dia 1º de cada mês, para que a coordenação identifique se o colaborador terá direito da “ausência prêmio” na escala referente ao mês subsequente; As folgas ocorrerão dentro do período entre o dia 11 a 10 do mês subsequente;

Art. 8º Determinar que a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade - CPAR deverá encaminhar à Coordenação de Enfermagem, até o dia 1º de cada mês, relação dos profissionais com processos finalizados e julgados que resultaram penalidades; o que eliminará o direito do mesmo de usufruir a “ausência prêmio” na escala do mês subsequente;

Art. 9º Determinar que a apresentação dos itens elencados no artigo 6º deverão ser apresentados à Coordenação de Enfermagem já no mês de junho, para que a “ausência prêmio” se inicie na escala de 11 de julho a 10 de agosto de 2023;

Art. 10º Determinar que a Coordenação de Enfermagem deverá identificar as “ausências prêmio” na escala entregue no Departamento de Pessoal, para que não haja desconto indevido;

Art. 11º Determinar que a cobertura da ausência gerada pela “ausência prêmio” não poderá gerar hora extra;

Art. 12º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Caçapava, 04 de maio de 2023.



Fernando Luiz Pirino Zanetti
Presidente